

AUTONOMIA DAS UNIVERSIDADES

ESTADUAIS PARANAENSES

As Universidades do Estado do Paraná, titulares das prerrogativas de autonomia estabelecidas no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 180 da Constituição do Estado do Paraná, respaldadas nos dispositivos legais estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, Lei 9394/96, segundo os quais a instituição universitária goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, por meio do Conselho de Reitores da APIESP e em atenção ao estabelecido pela Resolução nº 109/2017-SETI, destacam os elementos essenciais a serem considerados na proposta de autonomia, em respeito aos ditames legais acima indicados.

I - Quanto a autonomia didático-científica

A autonomia didático-científica se consubstancia no direito de cada Universidade:

- 1) criar, alterar e extinguir cursos de graduação e de pós-graduação;
- 2) elaborar e estabelecer os projetos pedagógicos para seus cursos, sem quaisquer restrições de natureza filosófica, política ou ideológica;
- 3) estabelecer critérios e normas de seleção e admissão de candidatos aos cursos em todos os níveis;
- 4) conferir certificados e títulos acadêmicos;
- 5) estabelecer áreas de interesse e metas científicas, tecnológicas, artísticas, assistenciais e culturais que julgar apropriadas;
- 6) garantir à comunidade acadêmica a liberdade de elaborar seus próprios projetos de pesquisa e definir os problemas que consideram relevantes a serem investigados;
- 7) criar, organizar e executar programas/projetos de extensão (ações, cursos, eventos e prestação de serviço) que promovam emancipação de pessoas e transformação social, de modo indissociável ao ensino e a pesquisa;
- 8) promover atividades artístico-culturais envolvendo a comunidade externa e universitária como forma de fortalecer e valorizar a cultura regional para o bem público, respeitando a sustentabilidade, os direitos humanos e a diversidade cultural;

- 9) criar estratégias e programas de fomento às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- 10) criar programas e ações de assistência estudantil.

Essa autonomia didático-científica deve ser entendida em sentido amplo, implicando na responsabilidade institucional de oferecer ensino de qualidade, que permita a formação integral e profissional de sujeitos. A liberdade de estabelecer áreas prioritárias para investigação não significa descompromisso da universidade com a transformação da realidade em sua região de abrangência, pois a ciência, além de ter caráter universal e não se sujeitar a ditames políticos e financeiros, deve também orientar caminhos para o desenvolvimento econômico, tecnológico, educacional, ambiental e cultural e para a solução de problemas sociais. Por outro lado, a Extensão, vista para além do “senso comum”, promove a transformação social e fortalece a formação acadêmica do estudante.

II - Quanto a autonomia de gestão administrativa e financeira:

A autonomia de gestão administrativa e financeira se consubstancia no direito de cada Universidade:

- 1) estabelecer a política geral da instituição para a consecução de seus objetivos;
- 2) elaborar, aprovar e reformar seus próprios estatuto e regimento;
- 3) eleger seus dirigentes segundo as normas previstas no seu estatuto e na legislação interna;
- 4) propor plano de cargos, salários e reajustes salariais, atendidos os dispositivos legais pertinentes e garantida a isonomia salarial entre os servidores das distintas IEES paranaenses;
- 5) conceder reposição salarial, promoções e progressões de carreira, observados os recursos disponíveis e os dispositivos legais;
- 6) propor a criação, alteração, transformação e extinção de empregos públicos, cargos, funções efetivas e em comissão;
- 7) autorizar a oferta de vagas, executar concursos públicos e testes seletivos, bem como homologar os respectivos resultados, observando o interesse institucional e a disponibilidade orçamentária;
- 8) contratar, nomear, exonerar, demitir e transferir servidores docentes e agentes universitários, obedecidas as normas estabelecidas nos dispositivos legais e em seus regimentos;

- 9) criar, adquirir, aderir, desenvolver sistemas gerenciais de pessoal, patrimonial, orçamentário, financeiro, contábil e acadêmico, cumpridos os dispositivos legais;
- 10) fixar acordos, contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos;
- 11) gerir e executar o orçamento, incluindo a competência para remanejar recursos entre itens de pessoal, custeio e capital, respeitados os limites previstos em lei;
- 12) constituir patrimônio próprio;
- 13) captar recursos de diferentes fontes e de utilizar esses recursos no atendimento de seus fins sem interferência externa.

Essa autonomia administrativa e de gestão financeira implica na responsabilidade pela eficiência na utilização dos recursos e materiais para a promoção do ensino, da pesquisa e da extensão, respeitando os princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, lisura e eficiência que devem caracterizar toda atividade pública.

III – Quanto aos pressupostos básicos para a autonomia

Além dos princípios gerais acima apontados, a autonomia das Universidades Estaduais Paranaenses deve ter em conta os seguintes pressupostos:

1. Os proventos de inativos e pensionistas serão mantidos por fundo de previdência do Estado, independentemente da folha de pagamento de ativos das IEES;
2. Os hospitais universitários e demais órgãos da área da saúde, que integram as ações e serviços públicos de saúde na forma do artigo 198 da Constituição Federal, deverão ser financiados por recursos especialmente destinados àquela finalidade;
3. Os repasses anuais, feitos sempre em duodécimos mensais, nunca poderão ser inferiores, em termos de valor real, aos do exercício anterior, nos termos do Artigo 181 da Constituição Estadual.

IV – Considerações Gerais

A construção dessa autonomia implica num período de transição durante o ano de 2018 em que as assimetrias institucionais serão discutidas, com vistas à definição de um índice de financiamento da Educação Superior baseado na Receita Tributária Líquida do Estado. Durante essa transição ficará assegurado para cada universidade, no mínimo, a manutenção, em 2018, do orçamento necessário ao ano de 2017, corrigido pelo índice da inflação e pelo

percentual adequado ao pagamento da data base dos servidores, acrescido de 2% de crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Até o final do ano de 2017, de modo a dar cumprimento aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, no limite do orçamento aprovado para cada instituição, o Governo do Estado:

1. desbloqueará, imediatamente, os orçamentos da UEL, da UEM e da Unioeste;
2. encaminhará à ALEP, com a maior brevidade possível, a proposta de projeto de lei elaborado pela SETI com o objetivo de assegurar o TIDE como regime de trabalho;
3. nomeará os servidores aprovados em concurso público no limite das vagas autorizadas;
4. concederá as anuências de vagas para a reposição de servidores aposentados, exonerados e falecidos;
5. desobrigará as instituições:
 - a) do cumprimento dos Decretos que impõem a inclusão das Universidades no Sistema RH Paraná – META 4, com a consequente retirada da UENP e da UNESPAR do referido sistema;
 - b) do atendimento das normas estabelecidas no Of. CEE/CC nº 310/2017;
6. retirará, por instrumento competente, as Universidades do âmbito de incidência:
 - a) do Artigo 3º do Decreto 5453/2016;
 - b) do Decreto nº 4189/2016;
 - c) da Resolução Conjunta SEFA/SEAP nº 10/2015;
 - d) da Resolução nº 196/2016 – SEFA;